



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2024

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pelo seu Presidente **VITOR NORBERTO ALVES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PREGESUL GEO-TECNOLOGIAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 75.796.417/0003-73, estabelecida na Rua Souza Dutra nº 145 – salas 309, Ed. Comercial Beira Mar Continental - Estreito, CEP 88070-605 – Florianópolis/SC, representada pelo seu Sócio – administrador, **JERRY DORNELES DE MOURA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Seleção nº 037/2024 e em observância às disposições da Resolução 04/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de 2 (dois) pares de receptores GNSS L1/L2 RTK de alta tecnologia, para levantamento topográfico de precisão geodésico com garantia de manutenção em oficina especializada e credenciada pelo fabricante, suporte técnico e treinamento de utilização localizado na Região da Grande Florianópolis.

1.2. As especificações, características e requisitos do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Seleção nº 037/2024 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em



01/07/2024, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por equipamento, totalizando R\$ 5.800,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada por esta.

4.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, o valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser reajustado com base na variação do INPC referente aos 12 (doze) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado, **em até 10 dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

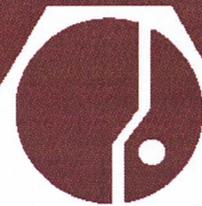
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Seleção original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DA LOCAÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar disponibilizar o objeto da locação no prazo máximo de 01 (um) dia contados da solicitação, diretamente na sede da **CONTRATANTE**.



7.2. A **CONTRATADA** não receberá o objeto, caso não atenda todas as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos bens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.3. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - observar todas as orientações, condições e determinações previstas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Seleção nº 037/2024;

II – apresentar catálogo ou manual com todas as informações técnicas do objeto, a serem disponibilizados no momento de entrega do equipamento;

III – garantir assistência técnica, através do seu quadro de técnicos especializados, ou a assistência a seu cargo para o fabricante do produto, localizado na Região da Grande Florianópolis;

IV - aferir ou substituir os equipamentos, nas mesmas características e condições estabelecidas na seleção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso suas condições venham a comprometer a boa qualidade dos serviços;

V - oferecer treinamento, para até 3 (três) servidores, obrigatoriamente deverá ser ministrado no local a ser definido pela **CONTRATANTE**, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas (dois dias), para cada item fornecido, sem nenhum custo adicional, com conteúdo programático composto de apresentação e utilização do equipamento com apresentação prévia de um cronograma prévio com datas para ministração do treinamento;

VI - prestar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva



e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado;

VII - responder pelos vícios e defeitos do equipamento.

VIII - fornecer o objeto do contrato no prazo estabelecido neste Contrato;

IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Seleção;

X – responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

XI - responsabilizar-se pelas aferições, controles, limpeza, troca de peças referentes à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante todo o período de garantia do mesmo;

XII - apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a comercializar, assim como prestar treinamento e suporte técnico aos seus produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - zelar pelo equipamento;

II - efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III - aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

VI - comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1. O proponente que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, não cumprir as cláusulas



contratuais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

II - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto ou pela prestação do serviço;

III - Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado na entrega do bem contratado;

III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

IV - Dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à



**CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a **GANFPOLIS** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

13.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da **GRANFPOLIS**.

#### **CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 25 de junho de 2024.

**GRANFPOLIS**  
Vitor Norberto Alves  
Presidente

**PEGESUL GEO-TECNOLOGIAS**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome